Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 292011

Código de validação: EFCFB17180

Regulamenta a redistribuição dos processos entre as varas que tiveram suas competências alteradas por determinação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 11 da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio processual da identidade física do juiz, expresso no § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal e no art. 132 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos entre os juízos de mesma competência;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Os processos criminais de competência do juiz singular existentes nas 3º e 4º varas do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís (antigas 1ª e 9ª varas criminais), excluídos os de crimes dolosos contra a vida, serão redistribuídos para as 1ª, 2º, 3º, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª varas criminais (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), até o dia 13 de janeiro de 2012.
- **Art. 2º** Os processos de crimes dolosos contra a vida existentes nas 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís (antigas 1ª e 9ª varas criminais) permanecerão nas respectivas varas.

Parágrafo único. Os processos de competência das 1ª e 2ª varas do Tribunal do Júri, salvo os com sessão de julgamento já designada, serão redistribuídos entre as 1ª, 2ª 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri.

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

- **Art.** 3º Os processos de crimes dolosos contra a vida existentes nas 1º, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6º e 7ª varas criminais da Comarca de São Luís (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), serão redistribuídos para as varas de competência do Tribunal do Júri, até o dia 13 de janeiro de 2012.
- **Art. 4º** Os processos de crimes contra a ordem tributária e a econômica; contra as relações de consumo; contra o meio-ambiente; os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; os dos crimes tipificados no Código de Defesa do Consumidor e os dos crimes tipificados na Lei de Recuperação Judicial e Falência Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004 que se encontram nas varas criminais da Comarca de São Luís serão redistribuídos para a atual 8ª Vara Criminal (antiga 10ª Vara Criminal), até o dia 13 de janeiro de 2012.
- **Parágrafo único.** Serão também redistribuídos para a atual 8ª Vara Criminal (antiga 10ª Vara Criminal) os processos criminais dos crimes tipificados no Estatuto do Idoso Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso.
- **Art. 5º** As secretarias judiciais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª varas criminais (antigas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª varas criminais), e as das 3ª e 4ª varas do Tribunal do Júri (antigas 1ª e 9ª varas criminais) procederão à separação física dos processos criminais cuja competência tenha sido alterada pela Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, certificando nos autos a remessa para a redistribuição.
- **Art.** 6º Para fins de redistribuição e encaminhamento dos processos às varas de destino, as secretarias das varas originárias deverão observar o seguinte procedimento:
- I no Sistema *Themis* será movimentado o feito com a inserção do comando *remessa para a distribuição*;
- II na própria Secretaria da vara originária será realizada a redistribuição por sorteio, pelo servidor designado pela Secretaria de Distribuição, em data previamente determinada pela Diretoria do Fórum;
- III após a redistribuição, os processos serão separados por vara de destino e a ela remetidos, acompanhados do relatório, em duas vias, que servirá de comprovante de entrega e de recebimento.
- IV os objetos apreendidos vinculados aos processos que serão redistribuídos deverão acompanhá-los e, caso estejam no depósito judicial, deverá ser certificado nos autos;
 - Art. 7º Os processos criminais de competência do Tribunal de Júri da

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Comarca de Imperatriz permanecerão nas 1^a, 2^a e 3^a varas criminais, salvo os que já se encontravam na data da publicação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, na antiga 5^a Vara Criminal, atualmente Vara das Execuções Criminais que ai ficarão até serem definitivamente julgados.

- **§ 1º** Os processos criminais de competência do juiz singular ou de competência do Tribunal de Júri que tenham como vítimas crianças ou adolescentes que se encontrem nas 1ª, 2ª e 3ª varas criminais devem ser encaminhados a 4ª Vara Criminal até o dia 13 de janeiro de 2012.
- § 2º Os processos criminais de competência do Tribunal do Júri e que tramitam na 4ª Vara Criminal devem ser redistribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª varas criminais até o dia 13 de janeiro de 2012.
 - § 3º Para fins de redistribuição será observado o art. 6º deste provimento.
- **Art. 8º** Os processos da Comarca de Caxias que sofreram alteração de competência serão redistribuídos da seguinte forma:
- I os feitos de competência exclusiva da 4ª Vara devem ser a ela redistribuídos;
- II os processos criminais que atualmente se encontram na 4ª Vara devem ser redistribuídos, iniciando-se pelos mais antigos e em lotes anuais, entre as 2ª e 3ª varas.

Parágrafo único. Para fins de redistribuição será observado o art. 6° deste provimento.

- **Art. 9º** Os processos, salvo os que envolvam criança e adolescente em situação de risco, de Tutela, Curatela e Ausência que atualmente se encontram nas 3ª varas das Comarcas de Codó e Pedreiras serão redistribuídos as 2ª Varas das referidas Comarcas.
- **Art. 10.** Na Comarca de São José de Ribamar serão redistribuídos os processos cujas varas tiveram as suas competências alteradas, salvo os processos criminais, que aguardarão a instalação das 1ª e 2ª varas.
- **Art. 11.** Nas varas de destino será mantida a numeração de origem, conforme orientação da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, sem necessidade de nova autuação.

Parágrafo único. O secretário judicial da vara de destino procederá à intimação dos advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público da redistribuição dos processos, quando for o caso.

Art. 12. O eventual desequilíbrio referente ao quantitativo de processos nas

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

varas será solucionado mediante posterior compensação, realizada automaticamente pelo sistema.

- **Art. 13**. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Geral da Justiça.
- **Art. 14**. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONES CARVALHO CUNHA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2011 12:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)